



JUNTA DE FREGUESIA DE CAMPANHÃ

CONCELHO DO PORTO

FUNDO DE APOIO AO ASSOCIATIVISMO PORTUENSE

Edição de 2026

Condições de atribuição do apoio financeiro

Preâmbulo

- Os vários serviços com intervenção nas áreas da coesão social, da cultura e animação, do desporto, da juventude e ambiente do universo do Município do Porto têm vindo a identificar um número de associações, coletividades e clubes que solicitam apoios para o desenvolvimento da sua atividade.
- As associações, coletividades e clubes continuam a desempenhar uma função relevante, pois são espaços privilegiados de sociabilidade, promotores de respostas sociais, de construção de identidades, de ocupação dos tempos livres, e de dinamização da vida cultural, recreativa e desportiva, contribuindo para a coesão social da cidade.
- A sociedade civil representa cada vez mais uma fonte de recursos que, devidamente organizados, e num contexto de cooperação na prossecução de políticas inclusivas e de desenvolvimento humano, são capazes de garantir e/ou reforçar o trabalho em prol dos cidadãos com maiores vulnerabilidades e contribuir para uma cidade mais saudável e coesa.
- Existe no Porto um significativo número de associações, coletividades e clubes que desenvolvem um importante trabalho comunitário junto das populações.
- Com a criação do programa Fundo de Apoio ao Associativismo Portuense, pretende-se aprofundar os modelos de apoio ao associativismo da cidade.
- É, assim, vontade do Município do Porto cooperar com as Freguesias/Uniões de Freguesias e com as comunidades e associações locais no desenvolvimento de ações de interesse público com impacto positivo na comunidade, na qualidade de vida da população e no território.
- Para tanto, o Município pretende delegar nas Freguesias e Uniões de Freguesias da cidade a competência para a implementação do Programa de Apoio às Associações;



JUNTA DE FREGUESIA DE CAMPANHÃ

CONCELHO DO PORTO

- O Município desafia as Freguesias e Uniões de Freguesias da cidade a selecionarem, sob proposta de um júri por si designado, de reconhecida idoneidade, mérito e prestígio, um conjunto de projetos que cumpram as condições constantes no presente documento.

Assim,

O Município do Porto, em articulação com todas as Freguesias e Uniões de Freguesias da cidade, pretende continuar a promover o apoio ao associativismo na cidade, através de dinâmicas participativas, com vista a:

- a)** Incentivar a cooperação entre o Município do Porto, as Freguesias e Uniões de Freguesias e a população da cidade no desenvolvimento de ações de interesse público com impacto positivo na comunidade, na qualidade de vida da população e no território, designadamente nas áreas da coesão social, da cultura e animação, do desporto, da educação, da juventude e do ambiente;
- b)** Reforçar o trabalho em rede e as relações de proximidade que o Município, as Freguesias e Uniões de Freguesias e as diversas entidades têm com os grupos de cidadãos aos quais especialmente se dedicam.

Atendendo às atribuições das freguesias e dos municípios, previstas, respetivamente, no artigo 7.º e no artigo 23.º, bem como às competências camarárias previstas nas alíneas *l*), *o*) e *u*), 2.ª parte, do n.º 1 do artigo 33.º, todos do Regime Jurídico das Autarquias Locais (RJAL), aprovado como anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e no n.º 4 do artigo F-2/1.º do Código Regulamentar do Município do Porto (CRMP), ambos os diplomas nas suas redações atuais, a Câmara Municipal do Porto, deliberou aprovar as condições de atribuição do apoio financeiro ao Fundo de Apoio ao Associativismo Portuense - Edição 2026, a promover por cada uma das Freguesias/Uniões de Freguesias, que se regerá pelo seguinte programa de concurso:

Artigo 1.º

Objeto e Âmbito

1. No âmbito das atribuições dos Municípios e das Freguesias relativas às áreas social, cultural, desportiva, educativa, juvenil e ambiental e com o enquadramento



JUNTA DE FREGUESIA DE CAMPANHÃ

CONCELHO DO PORTO

descrito no Preâmbulo, o Município do Porto aprovou a criação do Fundo de Apoio ao Associativismo Portuense para, em articulação com todas as Freguesias/União de Freguesias da cidade, promover e apoiar projetos em seis áreas/eixos de intervenção:

- a)** Coesão Social;
- b)** Cultura e Animação;
- c)** Educação;
- d)** Desporto;
- e)** Juventude e Ambiente.

2. Os apoios a conceder através deste Programa têm um carácter temporário, dependendo a sua continuidade de deliberação anual dos órgãos municipais, e serão disponibilizados nos termos definidos nos capítulos seguintes.

3. Deverão ser privilegiadas as candidaturas apresentadas por entidades que desenvolvam projetos, ações ou respostas com carácter permanente e continuado nas comunidades onde se inserem, que promovam a complementaridade das respostas existentes e que evidenciem uma adequada relação entre os recursos mobilizados e o impacto previsto.

Artigo 2.º

Objetivos

1. O presente Programa visa apoiar as associações, coletividades, clubes e instituições similares, não profissionais e sem fins lucrativos, que desenvolvam a sua atividade, pelo menos, numa das seguintes áreas: coesão social, cultura e animação, desporto, educação, juventude ou ambiente.

2. Constituem objetivos específicos deste apoio:

- a)** Incentivar a cooperação entre as Freguesias/União de Freguesias do Porto, os cidadãos e as instituições da cidade;
- b)** Reforçar o trabalho em rede e as relações de proximidade que o movimento associativo tem com os grupos de cidadãos aos quais especialmente se dedicam;
- c)** Disponibilizar meios financeiros ao movimento associativo da cidade, com respeito pelos princípios da transparência, rigor e imparcialidade, em



JUNTA DE FREGUESIA DE CAMPANHÃ

CONCELHO DO PORTO

obediência aos princípios da descentralização administrativa, da subsidiariedade, da complementaridade, da prossecução do interesse público e da proteção dos direitos e interesses dos cidadãos;

- d)** Disponibilizar recursos que permitam dar continuidade à sua atividade e/ou diversificar e/ou criar novos projetos e/ou aumentar o número de pessoas beneficiárias da atividade e/ou melhorar as condições em que a mesma é desenvolvida.

Artigo 3.º

Condições de acesso/Documentação

Podem candidatar-se a este Fundo, nos termos do artigo anterior, todas as associações, coletividades, clubes e instituições similares, com atividade regular na Freguesia de Campanhã, não profissionais e sem fins lucrativos, que cumulativamente e sob pena de exclusão, devendo juntar os documentos comprovativos dos seguintes requisitos:

- a)** Ato de constituição ou documento equivalente, comprovativos da personalidade jurídica da pessoa coletiva;
- b)** Estatutos publicados, lista nominal dos órgãos sociais em efetividade de funções e respetiva ata de eleição e termo de posse;
- c)** Possuam a sua situação regularizada relativamente a impostos devidos ao Estado Português, bem como no que diz respeito a contribuições para a Segurança Social, comprovada através das respetivas certidões;
- d)** Não se encontrem, por qualquer razão, em situação de incumprimento perante o Município do Porto ou a Freguesia de Campanhã;
- e)** Tenham a sede na Freguesia de Campanhã, delegação oficial, ou não as tendo, que desenvolvam ou se proponham desenvolver o seu projeto de candidatura exclusivamente no território da Freguesia de Campanhã;
- f)** O seu projeto de candidatura não seja objeto de apoio/financiamento municipal da mesma natureza e destinado aos mesmos fins.
- g)** Consentimento para a divulgação pública do projeto, conforme consta do formulário;



JUNTA DE FREGUESIA DE CAMPANHÃ

CONCELHO DO PORTO

- h)** Plano de atividades e orçamento para o ano 2026, acompanhado da respetiva ata de aprovação da assembleia geral;
- i)** Comprovativo do IBAN.
- j)** Nos casos em que a implementação do projeto seja de investimento estrutural e ocorra em local arrendado ou cedido, deve ser acompanhada da garantia que o prazo do arrendamento ou da cedência tem a duração igual ou superior a cinco anos.

Artigo 4.º

Montantes máximos

1. Para implementação do Fundo de Apoio ao Associativismo Portuense, o Município do Porto transfere, para cada uma das Freguesias/Uniões de Freguesias, com a celebração do contrato interadministrativo e após a seleção dos projetos e a sua aprovação nos órgãos próprios, um valor global máximo de 120.000,00 € (cento e vinte mil euros), devendo o apoio a conceder a cada Associação selecionada obedecer aos seguintes limites máximos (*ver edital*):

- a)** Projeto de Infraestruturas (obras): será atribuído um valor máximo de 30.000,00 € (trinta mil euros) a cada Associação;
- b)** Projetos Diversos: será atribuído um valor máximo de 15.000,00 € (quinze mil euros) a cada Associação.

2. Compete à Freguesia/União de Freguesias repartir o valor global máximo por cada um dos seis eixos de intervenção (1. Coesão Social; 2. Cultura e Animação; 3. Desporto; 4. Educação, 5. Juventude e 6. Ambiente) em cada ano económico, por deliberação do seu órgão executivo.

Artigo 5.º

Fase de definição de candidaturas

1. Para a concretização da fase de definição de candidaturas, em cada Freguesia/União de Freguesias será constituído um júri composto por três elementos efetivos e de três elementos suplentes, indicados pela Junta de Freguesia, de reconhecida idoneidade, mérito e prestígio, que avaliará as propostas apresentadas.

2. Na sua primeira reunião, o júri referido no número anterior deve elaborar uma ata onde constem as seguintes deliberações:



JUNTA DE FREGUESIA DE CAMPANHÃ

CONCELHO DO PORTO

- a)** Definição dos requisitos de aceitação das candidaturas, de acordo com o estabelecido nas condições de acesso;
 - b)** Definição dos critérios de seleção das candidaturas para cada um dos eixos estabelecidos, devendo estes, em coerência com os princípios defendidos no presente regulamento, valorizar de forma objetiva a qualidade das propostas, o seu impacto na comunidade, na qualidade de vida e no território, a ligação à Freguesia/União de Freguesias e a adequação dos meios propostos aos objetivos a alcançar, aprovando a ponderação a considerar para cada critério;
 - c)** Determinar a apresentação de um orçamento e a calendarização do plano de implementação da candidatura, que não deverá ser superior a 12 meses.
- 3.** Consideram-se associações não profissionais aqueles cujos seus órgãos estatutários não integrem elementos remunerados pelo desempenho da sua função.
- 4.** O júri deve garantir o cumprimento das normas de impedimento ou incompatibilidade previstas no Código do Procedimento Administrativo, designadamente não podendo participar na apreciação de candidaturas apresentadas por entidades em que participem ou em que sejam parte interessada.
- 5.** Se, após a apresentação das candidaturas se verificar que algum dos elementos do júri se encontra impedido de participar na sua apreciação, é chamado o 1.º elemento suplente para integrar o júri e assim sucessivamente, sendo que, esgotados os elementos suplentes, são designados pela Junta os novos elementos.
- 6.** Depois de elaborada a ata da primeira reunião, nos termos do n.º 2, esta deverá ser enviada ao Município do Porto, para efeitos de atribuição de uma comparticipação financeira para os custos associados à implementação do Fundo, no valor global máximo de 5.000,00 € (cinco mil euros) por Freguesia/União de Freguesias.
- 7.** A verba referida no número anterior apenas poderá ser destinada a suportar custos diretamente relacionados com a organização do concurso, devendo ser enviado ao Município do Porto, para mero registo, os documentos comprovativos da despesa.



JUNTA DE FREGUESIA DE CAMPANHÃ

CONCELHO DO PORTO

Artigo 6.º

Apresentação de candidaturas

1. A Freguesia/União de Freguesias publicita o período para a apresentação das candidaturas a concurso com vista à seleção de desafios concretos, que tenham impacto relevante nas áreas relativas à coesão social, cultura e animação, desporto, educação, juventude e ambiente da Freguesia/União de Freguesias, no prazo máximo de 10 dias úteis após a elaboração da Ata n.º 1 do júri.
2. O concurso deve ser divulgado através de edital publicado na página eletrónica oficial da Freguesia de Campanhã e afixado na respetiva sede, estabelecendo-se um prazo não inferior a 10 dias úteis para a apresentação de candidaturas.
3. Do edital deve constar a ata da primeira reunião do júri, referida no n.º 2 do artigo 5.º.
4. Decorrido o prazo referido no n.º 2, o júri seleciona, de acordo com os critérios aprovados, uma lista de pré-seleção que inclua, no mínimo, 1 candidatura para cada eixo de intervenção.
5. Caso o júri não pré-selecione, em alguns dos eixos de intervenção, um número de candidaturas que esgote o valor definido pelo órgão executivo para esse eixo, poderá este afetar o valor remanescente a um outro eixo de intervenção com candidaturas pré-selecionadas.

Artigo 7.º

Relatório final

1. Concluída a pré-seleção referida no artigo anterior, o júri elabora um projeto de relatório final com a identificação das propostas, respetivas pontuações e fundamentação, relativamente a cada um dos eixos de intervenção.
2. O projeto de relatório final é notificado a todos os interessados para que se pronunciem em sede de audiência prévia, nos termos dos artigos 121.º e 122.º do Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 8.º

Decisão



JUNTA DE FREGUESIA DE CAMPANHÃ

CONCELHO DO PORTO

1. O relatório final de concurso, elaborado pelo júri, é submetido a aprovação dos órgãos da Freguesia de Campanhã, devendo conter, obrigatoriamente, os projetos aprovados, respetivo orçamento e calendarização.
2. O Município do Porto destinará um valor, fixado no orçamento municipal de 2026, e que nunca ultrapassará o valor global máximo de 120.000,00 € (cento e vinte mil euros) por Freguesia/União de Freguesias, para a implementação dos desafios selecionados, através da celebração de um contrato interadministrativo com cada uma das Freguesias/Unões de Freguesias, cuja minuta aqui se junta e se dá por integralmente reproduzida, a aprovar pelos órgãos municipais.
3. A Freguesia de Campanhã deverá remeter ao Município do Porto o relatório final do júri, impreterivelmente, até ao dia 30 de junho de 2026, sob pena de não haver lugar à celebração do contrato referido no número anterior, caso não seja cumprido este prazo.
4. Caso a candidatura selecionada ou o conjunto das candidaturas aprovadas ultrapassem os montantes máximos definidos no artigo 4.º, não caberá ao Município do Porto, em circunstância alguma, assumir os encargos financeiros suplementares.

Artigo 9.º

Fase de implementação

Os projetos selecionados nos termos do artigo anterior serão implementados de acordo com o plano apresentado no âmbito da candidatura, com uma duração máxima de 12 meses, a contar da celebração do respetivo contrato entre o candidato e a Freguesia de Campanhã, sem prejuízo da aplicação do regime previsto na Parte III do Código dos Contratos Públicos, cuja competência será delegada na Junta de Freguesia, nos termos do contrato interadministrativo a celebrar.

Artigo 10.º

Legalidade da Despesa

1. O valor de 5.000,00 € (cinco mil euros) referido no n.º 6 do artigo 5.º encontra-se cabimentado no Orçamento do Município do Porto e possui os seguintes números de cabimento e de compromisso:_____.



JUNTA DE FREGUESIA DE CAMPANHÃ

CONCELHO DO PORTO

2. Os compromissos relativos aos valores referidos no n.º 1 do artigo 4.º serão emitidos antes da celebração dos respetivos contratos interadministrativo

Artigo 11.º

Vigência

O Fundo de Apoio ao Associativismo Portuense – Edição de 2026 entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no Boletim Municipal.

Artigo 12.º

Omissões

As dúvidas e/ou omissões relativas à interpretação ou aplicação das presentes condições de atribuição do apoio financeiro serão decididas pelo órgão executivo da Freguesia de Campanhã, que é competente para definir tudo quanto não se encontre expressamente estabelecido no presente documento.

Artigo 13.º

Falsas Declarações e Incumprimento

A comprovada prestação de falsas declarações, a entrega de documentos falsos e/ou o incumprimento dos deveres a que qualquer uma das entidades candidatas e as pessoas que as representam está sujeita no âmbito deste programa, determina, para além de eventual procedimento civil e criminal, a cessação imediata do apoio e a devolução integral das quantias recebidas indevidamente, acrescida dos juros legais.

Artigo 14.º

Legislação aplicável

A atribuição de um apoio ao abrigo do Fundo de Apoio ao Associativismo não dispensa o cumprimento da legislação específica em cada caso aplicável, designadamente o disposto no Decreto-lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na sua redação atual, que estabelece o Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo.

Artigo 15.º

Proteção de Dados Pessoais

1. Os dados pessoais recolhidos serão tratados exclusivamente para o efeito de gestão e desenvolvimento do apoio concedido no âmbito deste programa pela



JUNTA DE FREGUESIA DE CAMPANHÃ

CONCELHO DO PORTO

entidade responsável pelo tratamento dos dados e serão conservados nos termos do disposto no Regulamento Arquivístico das Autarquias Locais, exceto nos casos em que outro período seja exigido pela legislação aplicável.

2. Os titulares de dados poderão contactar a Freguesia de Campanhã responsável pela recolha dos dados no âmbito do presente concurso, relativamente a quaisquer questões relacionadas com o tratamento de dados levado a cabo neste contexto, assim como para o exercício de direitos, através dos endereços disponíveis nas respetivas páginas eletrónicas.